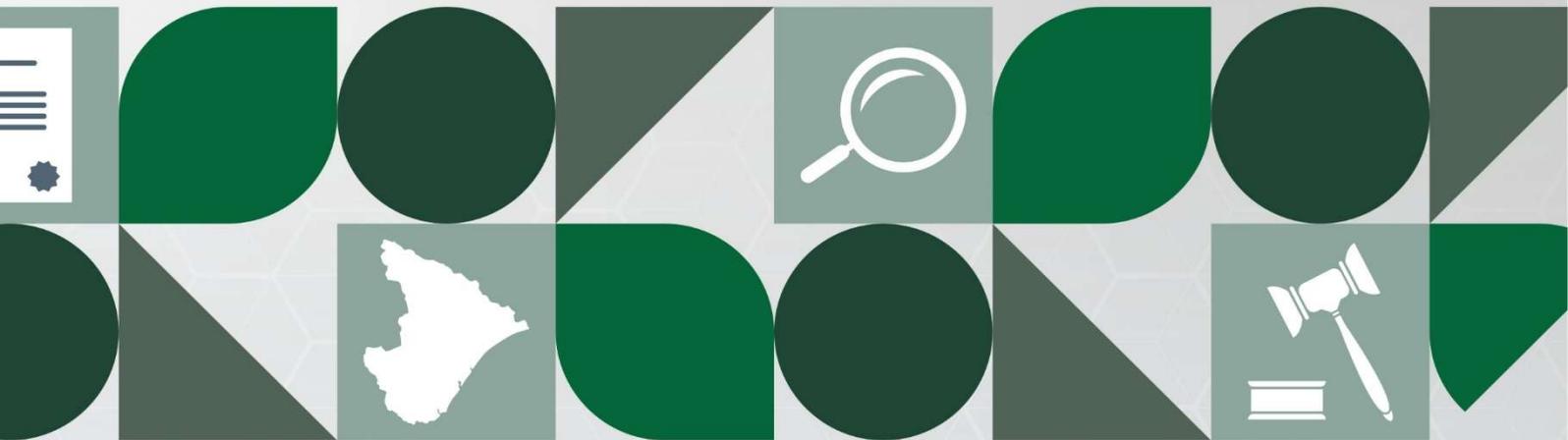


TRIBUNAL DE CONTAS  
DO  
ESTADO

EDIFÍCIO  
GOVERNADOR  
AUGUSTO FRANCO

# BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

ANO 1 / NÚMERO 4 / OUTUBRO - DEZEMBRO DE 2024



[www.tce.se.gov.br/jurisprudencia/SitePages/deciso.es.aspx](http://www.tce.se.gov.br/jurisprudencia/SitePages/deciso.es.aspx)

## BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

ANO 1 – NÚMERO 4

Decisões de Acórdãos de Outubro a Dezembro de 2024

Este boletim tem o propósito de apresentar a síntese dos resultados dos julgados do TCE/SE nas sessões das Câmaras e do Plenário, publicizando-os de forma simplificada e resumida, facilitando o acompanhamento e a compreensão das decisões mais relevantes do Tribunal. As informações contidas neste boletim, com periodicidade trimestral, foram selecionadas e elaboradas pela Comissão de Revisão Normativa, de Jurisprudência e de Organização, Registro e Divulgação da Súmula de Jurisprudência, sob supervisão da Diretoria Jurídica.



### Plenário

#### Contas de Recursos de Convênio

**Processo nº: TC/002746/2011 - Decisão nº 25387 - Plenário (CONTAS DE RECURSOS DE CONVENIO, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)**

Contas de recurso de convênio, Prescrição punitiva, Extinção com mérito

Tendo em vista o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, Tema 899, que estabelece que a pretensão punitiva e ressarcitória da Administração Pública, em casos de ilícitos administrativos, está sujeita ao prazo prescricional de cinco anos, salvo nos casos em que houver comprovação de dolo, fraude ou improbidade administrativa, e passados 05 (cinco) anos entre o fim da vigência contratual e a citação, o feito deve ser extinto com resolução de mérito.

### Consulta

**Processo nº: TC/009950/2024 - Decisão nº 25278 - Plenário (CONSULTA, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)**

Consulta, Atas de registro de preços, Adesão de órgãos não participantes, Lei 14.133/2021, Licitações, Contratos administrativos

É possível a adesão a atas de registro de preços fundamentadas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, se, no tempo em que se pretende a adesão, a ata estiver vigente, bem como respeitadas as condicionantes dispostas em



regulamento próprio e do órgão gerenciador e cumpridos os requisitos dos incisos do §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021 pelos órgãos ou entidades não participantes.

## Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas

**Processo nº: TC/000681/2015 - Decisão nº 25326 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE EMP. E ENT. PUBLICAS, Relator Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)**

Contas anuais, Gestão pública, Prescrição punitiva, Irregularidade fiscal

Apesar da impossibilidade de imputação de multa devido ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte, tal fato não tem o condão de fazer desaparecer as falhas de gestão ora atribuídas, que permanecem e configuram o julgamento pela Irregularidade das contas.

**Processo nº: TC/001610/2013 - Decisão nº 25279 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE EMP. E ENT. PUBLICAS, Relator Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)**

Contas anuais, Prestação de contas, Diárias

É indevida a concessão de diárias a servidores em gozo de férias, visto que estes não se encontram em prestação de serviço, mas sim no período de descanso anual das suas atividades públicas e, por via de consequência, impõe o ressarcimento dos valores pagos irregularmente pelos gestores.

**Processo nº: TC/006273/2018 - Decisão nº 25405 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE EMP. E ENT. PUBLICAS, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)**

Contas anuais, Gestão previdenciária, Irregularidade fiscal, Déficit previdenciário

A ausência de informações essenciais sobre a adimplência ou inadimplência do município em relação ao Instituto de Previdência Social, especificamente no que se refere à existência de débitos e eventuais parcelamentos, trata-se de falha relevante que não pode ser ignorada, assim como a ausência de registro contábil do passivo atuarial no Balanço Patrimonial apresentado pelo Instituto, constituída na ausência de informação necessária para conhecimento da situação financeira e econômica do regime próprio.

## Contas Anuais de Fundos Públicos

**Processo nº: TC/004013/2023 - Decisão nº 25411 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS, Relator Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)**



Contas anuais de fundos públicos, Regularidade com ressalvas, Déficit na execução orçamentária

A irregularidade consistente no déficit orçamentário não é motivo para encaminhamento da Rejeição das contas, mas de Aprovação com Ressalvas, visto que contrariou as determinações do art. 1º, §1º. da LRF e do art. 48, alínea “b”, da Lei nº 4.320/1964, entendimento já sedimentado deste Tribunal de Contas.

**Processo nº: TC/003892/2023 - Decisão nº 25276 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)**

Contas anuais de fundos públicos, Prestação de contas, Responsabilidade do Gestor, Prefeito

O Fundo Municipal de Assistência Social, como ente não arrecadador, não pode responder pelas irregularidades no planejamento financeiro e cumprimento de despesas, uma vez que nesses casos a responsabilidade, em tese, caberia ao Chefe do Executivo, a quem cabe o repasse das verbas e a consolidação das contas públicas.

**Processo nº: TC/003783/2023 - Decisão nº 25360 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)**

Prestação de contas, Regularidade com ressalvas, Obrigações patronais, Contratação temporária, Certidão previdenciária, Recomendação de boas práticas

A ausência de contabilização de despesas com obrigações patronais, a contratação temporária de servidores em mais de 40% (quarenta por cento) do montante de vencimentos e vantagens fixas e a ausência de certidão de regularidade para com o instituto previdenciário são faltas que podem acarretar o julgamento das contas como Regulares com Ressalvas, com recomendação de saneamento nos exercícios futuros.

## Contas Anuais de Governo

**Processo nº: TC/003879/2023 - Parecer Prévio nº 3794 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)**

Contas anuais de governo, Aprovação com ressalvas, Despesas orçamentárias, Destaque

É cabível a apuração apartada em forma de processo de Destaque sobre o aumento de mais de 50% (cinquenta por cento) das Despesas Orçamentárias em relação ao exercício anterior, inclusive com desembolso de pagamentos para atividades festivas e de consultorias que consumiram vultosos recursos públicos.

**Processo nº: TC/003743/2023 - Parecer Prévio nº 3812 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)**



Contas anuais, Aprovação com ressalvas, Saúde pública, Limites Constitucionais

Quanto ao percentual de recursos aplicados na saúde, a diferença de percentual abaixo de 1% (um por cento) deve ser considerada no contexto de um município de pequeno porte, especialmente quando não há evidências de que tenha causado prejuízo à execução dos serviços de saúde prestados à população, devendo-se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Processo nº: TC/004410/2022 - Parecer Prévio nº 3814 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, Relator Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)**

Contas anuais de governo, Prestação de contas, Aprovação com ressalvas, IPTU

A falha decorrente da diminuta arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não tem o condão de tornar as contas passíveis de Rejeição, mas de Aprovação com Ressalvas e imposição de determinação, para corrigir e prevenir sua reincidência.

**Processo nº: TC/004128/2023 - Parecer Prévio nº 3808 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)**

Contas anuais de governo, Prestação de contas, Aprovação das contas, Fiscalização orçamentária, Determinação

Ocorrências de natureza orçamentária, financeira e contábil, gastos elevados com consultoria, necessidade de realização de concurso público para áreas em que é necessária a independência do setor, despesas com atividades artísticas e culturais elevadas e despesas com amortização de dívida de contribuições sociais parceladas são causas que geram a emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas com determinação à gestão para correção das falhas.

**Processo nº: TC/004421/2022 - Parecer Prévio nº 3809 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)**

Contas anuais de governo, Aprovação com ressalvas, Renúncia de receita

A não arrecadação de IPTU no exercício configura potencial renúncia de receita, tendo em vista as dificuldades econômicas vivenciadas pela população.

**Processo nº: TC/004097/2023 - Parecer Prévio nº 3815 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, Relator Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)**

Contas anuais de governo, Prestação de contas, Aprovação com ressalvas



Configurada divergência relevante no valor do passivo circulante apresentado no Balanço Patrimonial em relação ao apurado com base nos inventários constantes do processo, o que compromete a fidedignidade das demonstrações financeiras, mas não havendo prejuízo ou dano ao erário, deve ser emitido Parecer Prévio com Aprovação com Ressalvas das contas anuais.

**Processo nº: TC/004304/2022 - Parecer Prévio nº 3813 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, Relator Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)**

Contas anuais de governo, Prestação de contas, COVID-19

A falha referente à despesa com pessoal pode ser considerada sanada considerando os efeitos da pandemia de COVID-19, que teve como consequência o crescimento negativo do PIB, a suspensão dos prazos, e sua duplicação, para reenquadramento dos limites previstos em lei.

### **Contas Anuais do Poder Legislativo**

**Processo nº: TC/007406/2019 - Decisão nº 25325 - Plenário (CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO, Relator Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)**

Contas anuais, Recomendação de boas práticas, Servidores Públicos

A ausência de servidores efetivos, por si só, não é suficiente para macular as contas, mas não configura situação regular ou que não deva ser objeto de determinação para regularização.

**Processo nº: TC/003660/2022 - Decisão nº 25358 - Plenário (CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)**

Contas anuais, Regularidade com ressalvas, Gastos com diárias, Recomendação de boas práticas, Concurso público

A desproporcionalidade entre servidores efetivos e comissionados, em descumprimento à regra constitucional do concurso público, e a configuração de gastos com capacitação no período de pandemia e desprovidos de argumentos e documentos suficientes para sua justificativa, não havendo prova de dano ao erário, são passíveis de aprovação com ressalvas das contas anuais, com recomendações de boa gestão.

**Processo nº: TC/003597/2022 - Decisão nº 25296 - Plenário (CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)**

Contas anuais, Poder legislativo, Cargo em Comissão



No caso em que a descrição das atribuições dos cargos em comissão não gere dúvida quanto seu exercício em direção, chefia e assessoramento, não há materialidade de ofensa legal, uma vez que o gestor age no exercício do poder discricionário de conveniência e oportunidade, dentro dos limites legais.

**Processo nº: TC/003878/2022 - Decisão nº 25297 - Plenário (CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)**

Contas anuais, Contraditório, Ampla defesa

É direito inafastável do gestor ser informado de todas as acusações a ele imputadas, pelo que as contas não podem ser julgadas regulares com ressalvas com fundamento em condutas não submetidas ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de afronta ao devido processo legal.

**Processo nº: TC/005261/2020 - Decisão nº 25342 - Plenário (CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)**

Contas legislativas, Regularidade com ressalvas, LINDB

Havendo decisões em exercícios passados e futuros que não fizeram restrição ao pagamento de verbas de auxílio alimentação e saúde e de gratificação de tempo integral, qualquer nova decisão deste Órgão de Controle, que imponha novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá observar regime de transição (art. 23 da LINDB).

## Denúncia

**Processo nº: TC/007843/2024 - Decisão nº 25422 - Plenário (DENUNCIA, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)**

Denúncia, Licitação irregular, Transporte público, Multa administrativa

A constatação de irregularidades graves no processo licitatório de concessão do transporte público coletivo, incluindo ausência de dotação orçamentária, não definição de critérios para avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes e falhas no edital e na condução da licitação impõe a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, com procedência da Denúncia e aplicação de multa administrativa ao gestor responsável.

**Processo nº: TC/009670/2020 - Decisão nº 25261 - Plenário (DENUNCIA, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)**

Denúncia, Atraso salarial, Magistério, Fundo de Educação, Multa administrativa

O atraso reiterado no pagamento dos salários dos profissionais do magistério gera a procedência de Denúncia passível



de aplicação de multa administrativa pelo Tribunal de Contas, tendo em vista que a Resolução TC 295/2016 assegura que a inadimplência perante os servidores públicos restará configurada a partir do quinto dia útil após o vencimento da parcela/mês.

**Processo nº: TC/011341/2020 - Decisão nº 25367 - Plenário (DENUNCIA, Relator Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)**

Denúncia, FUNDEB, Pagamento indevido, Irregularidades, Multa administrativa

Configurado o descontrole da gestão municipal na concessão de gratificações e vantagens a servidores, à exemplo de concessão sem previsão no plano de carreira ou estatuto, pagamento cumulativo incabível e utilização indevida de recursos do FUNDEB, deve ser julgada procedente Denúncia, com aplicação de multa administrativa ao gestor responsável.

**Processo nº: TC/069471/2017 - Decisão nº 25324 - Plenário (DENUNCIA, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)**

Denúncia, Processo seletivo, Concurso público, Contratação temporária

Constatado que a contratação temporária foi realizada com vistas a atender a demanda considerada provisória e de excepcional interesse público proveniente de programas financiados pelo Governo Federal, não há que se falar em ilegalidade.

**Processo nº: TC/008693/2024 - Decisão nº 25395 - Plenário (DENUNCIA, Relator Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)**

Denúncia, Licitação pública, Medida cautelar, Infraestrutura rodoviária, Obras e serviços de engenharia

Em sede de Denúncia referente a concorrência com objeto de restauração de rodovia estadual, observando a presença da fumaça do bom direito, em especial pelo entendimento de que é irregular a desclassificação de licitantes pela apresentação de preços considerados inexequíveis sem que antes seja facultada a oportunidade de justificativa, e do perigo da demora, tendo em vista que a inércia do Tribunal de Contas impõe iminente de dano que não pode ser corrigido posteriormente, cabível o deferimento da Medida Cautelar para suspender o andamento do procedimento licitatório.

**Processo nº: TC/012359/2024 - Decisão nº 25394 - Plenário (DENUNCIA, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)**

Denúncia, Concorrência eletrônica, Exclusão de lance, Critérios de desempate, Arquivamento



A exclusão de lance de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) por inexecuibilidade foi condizente com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, não havendo qualquer irregularidade na condução desse aspecto do processo licitatório.

## **Destaque**

**Processo nº: TC/007354/2018 - Decisão nº 25332 - Plenário (DESTAQUE, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)**

Destaque, Contratação irregular, Desvio de finalidade, Saúde pública

É irregular execução de contrato de prestação de serviço celebrado por Fundação Hospitalar de Saúde em que a equipe de auditoria concluiu pela atuação de forma negligente dos gestores, com desvio de finalidade que teria provocado a suspensão de serviços essenciais como UTI pediátrica e Ambulatório de Oncologia.

## **Recurso**

**Processo nº: TC/007788/2023 - Acórdão nº 3991 - Plenário (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, Relator Cons. Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)**

Recurso de reconsideração, Argumentação genérica

Em sede de Recurso, a mera irrisignação, através de argumentação genérica, não é elemento suficiente para desafiar um novo pronunciamento do órgão julgador, sendo exigida a apresentação, pelo recorrente, de um mínimo de lastro a autorizar o revolvimento da matéria já apreciada.

**Processo nº: TC/003312/2023 - Acórdão nº 3983 - Plenário (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, Relator Cons. Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima)**

Recurso de reconsideração, Previdência Social, Receita Federal

No tocante a irregularidades referentes ao não recolhimento do INSS, o entendimento firmado por esta Corte de Contas, escorado na Lei nº 11.475/2007, dispõe que somente o auditor fiscal da Receita Federal, mediante procedimento administrativo-fiscal, tem competência legal para verificar a ocorrência do fato gerador, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, assim, constituir o crédito tributário.

**Processo nº: TC/009375/2020 - Acórdão nº 3996 - Plenário (PEDIDO DE REEXAME, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)**



Pedido de reexame, Contas anuais de governo, Rejeição de contas, Excesso de gastos com pessoal, Educação, Saúde, Percentuais

Excesso de gastos com pessoal e aplicação de recursos próprios na manutenção e desenvolvimento de ensino (art. 212 da CF) e em ações e serviços públicos de saúde (art. 198, §3º, I, da CF, c/c art. 7º da LC 141/2012) abaixo dos percentuais mínimos exigidos constitucionalmente são falhas de natureza grave, sendo cabível a manutenção do Parecer Prévio pela Rejeição das Contas Anuais.

**Processo nº: TC/002639/2021 - Acórdão nº 3999 - Plenário (PEDIDO DE REEXAME, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)**

Pedido de reexame, Desistência do recurso, Extinção do processo, Arquivamento

A desistência do recurso pelo recorrente é causa suficiente para a extinção do Pedido de Reexame, sem resolução de mérito, com o arquivamento dos autos.

**Processo nº: TC/010925/2020 - Acórdão nº 3984 - Plenário (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, Relator Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro)**

Recurso de reconsideração, Nulidade processual, Intimação prévia, Ampla defesa

A ausência de intimação para a sessão de julgamento configura nulidade processual, pelo que devem os autos de origem retornar à fase da intimação do gestor e dos seus patronos para o julgamento pelo Pleno, visando oportunizar o exercício amplo do direito de defesa.

**Processo nº: TC/102029/2017 - Acórdão nº 3997 - Plenário (PEDIDO DE REEXAME, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)**

Pedido de reexame, Gastos com pessoal, Royalties

A diminuição de repasse nos royalties de petróleo pela Agência Nacional de Petróleo ao município não pode ser utilizada para justificar o aumento no percentual de gastos com pessoal, tendo em vista que esses recursos não podem ser utilizados para esse tipo de despesa, uma vez que o art. 8º, caput, da Lei Federal nº 7.990/89, proíbe, expressamente, a aplicação desses recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.

## Representação

**Processo nº: TC/231232/2016 - Decisão nº 25398 - Plenário (REPRESENTAÇÃO, Relator Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro)**



Representação, Prescrição intercorrente, Arquivamento

O arquivamento do processo por prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória fundamenta-se na ausência de movimentação processual entre a data do fato e a citação por período superior aos 05 (cinco) anos previstos na Lei Orgânica do TCE-SE (art. 69, 'caput' e § 1º, III, do da LCE n. 205/2011).

**Processo nº: TC/008447/2023 - Decisão nº 25397 - Plenário (REPRESENTAÇÃO, Relator Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro)**

Representação, Recursos de royalties, Contratação de escritório de advocacia, Legalidade da contratação, Arquivamento

A contratação direta de escritório de advocacia pelo municípios para atuação judicial na obtenção de créditos relativos a royalties devidos pela Agência Nacional de Petróleo possui amparo legal e não configura irregularidade, além da possibilidade de pagamento dos honorários advocatícios com os referidos valores e que se firme contrato de risco.

**Processo nº: TC/002834/2020 - Decisão nº 25343 - Plenário (REPRESENTAÇÃO, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)**

Representação, Contratação de escritório de advocacia, Royalties, Exploração de petróleo e gás natural, Legalidade do contrato

Não há impedimento para que os municípios contratem escritórios de advocacia com objetivo de reaverem, judicialmente, seus créditos decorrentes de royalties, devidos pela Agência Nacional de Petróleo, estabelecendo como remuneração pelos respectivos serviços percentual a incidir sobre o crédito a ser auferido, desde que limitado a 20% (vinte por cento) sobre o montante final judicialmente fixado, além de que também não há impedimento legal a aplicação dos referidos recursos financeiros oriundos dos royalties de petróleo em despesas de custeio, com exceção daquelas destinadas ao quadro permanente de pessoal.

**Processo nº: TC/005687/2019 - Decisão nº 25374 - Plenário (REPRESENTAÇÃO, Relator Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro)**

Representação, Contratação irregular, Nomeação sem concurso público, Imposição de multa

É ilegal a nomeação de servidor para o exercício de cargo de provimento efetivo, quando a conduta adequada, mesmo que não fosse viável a realização de concurso público, seria a realização de processo seletivo simplificado visando a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autoriza o art. 37, inciso IX, da CF/88, atendidos os requisitos consolidados na Orientação Técnica Nº 05/2017/TCE/SE.



**Processo nº: TC/003845/2020 - Decisão nº 25402 - Plenário (REPRESENTAÇÃO, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)**

Representação, Dispensa de licitação, Irregularidades, Multa administrativa

A ausência de nota fiscal, da comprovação do efetivo recebimento dos produtos adquiridos e da prestação dos serviços justifica a imposição de multa administrativa aos gestores responsáveis.

**Processo nº: TC/007326/2020 - Decisão nº 25259 - Plenário (REPRESENTAÇÃO, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)**

Educação, COVID-19, Acompanhamento de políticas públicas, Multa Administrativa

A ausência de destinação pelo município, com continuidade, dos recursos da merenda escolar no período de suspensão das atividades escolares em 2020, fazendo a distribuição em apenas duas etapas, gera a procedência de Representação com aplicação de multa administrativa.

**Processo nº: TC/014495/2024 - Decisão nº 25431 - Plenário (REPRESENTAÇÃO, Relator Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)**

Representação, Medida cautelar, Ausência de requisitos, Poder Judiciário, Saneamento

O acionamento do órgão de controle externo não serve como sucedâneo da atuação judicial, não cabendo, em decorrência disso, a formulação de denúncia administrativa como substituto de ação judicial, especialmente quando se requer, em sede de Medida Cautelar, suspender repasses ao município provenientes de contrato de concessão dos serviços de fornecimento de água e esgoto.

**Processo nº: TC/010361/2021 - Decisão nº 25403 - Plenário (REPRESENTAÇÃO, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)**

Representação, Dispensa de licitação, Irregularidades, Multa administrativa

Configurado o direcionamento em contrato, com orçamentos coletados em empresas contendo o mesmo sócio, alterações de nome empresarial e do quadro societário, ausência de prova da execução, inexistência de justificativa clara e específica sobre o elevado aumento de preços e não demonstração de capacidade econômica da empresa vencedora, deve ser julgada procedente a Representação, com aplicação de multa administrativa aos gestores responsáveis.

**1ª Câmara**

**Auditoria**



**Processo nº: TC/003460/2021 - Decisão nº 40.168 - 1ª Câmara (AUDITORIA DE CONFORMIDADE, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)**

Acúmulo de Cargos, Servidores Públicos, Controle Interno, Fiscalização

Devem o Controle Interno e os Recursos Humanos regularmente consultar o portal do jurisdicionado para monitorar possíveis acúmulos de vínculos dos servidores com a administração pública, uma vez que o Tribunal de Contas fornece essas informações para auxiliar a unidade gestora a evitar a permanência de servidores que, após contratação ou nomeação, possam estar violando o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

### **Contrato de Obras e Serviços**

**Processo nº: TC 003140/2013 - Decisão nº 40.256 - 1ª Câmara (CONTRATO DE OBRAS E SERVICOS, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)**

Concorrência Pública, Contratação Irregular, Responsabilidade do Gestor, Concurso público

Deve ser considerada irregular a concorrência, e conseqüente contrato para execução de serviços de engenharia consultiva para supervisão de apoio às obras e projetos, tendo em vista a regra constitucional de acesso por concurso público, cabendo responsabilização do gestor por omissão no encaminhamento da solicitação do concurso junto ao Governo de Estado, por se tratar de ato complexo (art. 2º, § 3º, da Lei 6.376/08).

### **Relatório de Acompanhamento**

**Processo nº: TC/001887/2022 - Decisão nº 40.461 - 1ª Câmara (ACOMPANHAMENTO, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)**

Portal da Transparência, Índice de Transparência, Lei de Acesso à Informação, Fiscalização, Regularidade com Ressalvas

A ausência de informações sobre a estrutura organizacional, despesas com diárias e passagens, relatórios fiscais e dados relacionados aos recursos humanos compromete o controle social e uma gestão pública responsável, sendo passível de julgamento pela regularidade com ressalvas do processo de Acompanhamento.

**Processo nº: TC 008210/2021 - Decisão nº 40.012 - 1ª Câmara (ACOMPANHAMENTO, Relator Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto)**



Portal da Transparência, Irregularidade, Transparência Ativa, Boas Práticas, Lei de Acesso à Informação, Resolução TCE/SE nº 311/2018

A não disponibilização de informações obrigatórias referentes à Transparência Ativa e às Boas Práticas de Transparência, de divulgação obrigatória, nos termos da Resolução TCE/SE nº 311/2018, é passível de tornar irregular o período auditado.

## 2ª Câmara

### Auto de Infração

**Processo nº: TC/003269/2021 - Decisão nº 51.724 - 2ª Câmara (AUTO DE INFRAÇÃO, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)**

Auto de infração, Ilegitimidade passiva, Extinção do processo, Arquivamento

A ilegitimidade passiva do interessado, tendo em vista ser matéria de ordem pública, reconhecível de ofício, gera a extinção do processo de Auto de Infração sem resolução do mérito, com arquivamento dos autos e determinação de lavratura de um novo em face do gestor responsável.

### Auto de Infração da Corregedoria

**Processo nº: TC/001405/2020 - Decisão nº 51.781 - 2ª Câmara (AUTO DE INFRAÇÃO, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)**

Auto de Infração, Atraso na Prestação de Contas, Inscrição de Restos a Pagar, Multa Administrativa, Arquivamento

Analisando as circunstância do caso concreto (LINDB), em casos de situação excepcional em que não foi verificada a reincidência no atraso da prestação de contas mensal por parte do gestor e que o atraso foi ínfimo, de apenas 04 (quatro) dias, no envio dos documentos, não inviabilizando o controle exercido e não tendo ocasionado prejuízo, a aplicação de multa vai de encontro ao princípio da razoabilidade.

### Contrato de Obras e Serviços

**Processo nº: TC/071360/2017 - Decisão nº 51.826 - 2ª Câmara (CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)**

Contrato de obras, Falhas de Gestão, Multa Administrativa



Ainda que a obra tenha sido concluída e não existam indícios de dano efetivo ao erário, a ausência de informações essenciais referentes aos pagamentos e despesas do contrato caracteriza falha de gestão que poderia ter sido evitada com maior zelo e diligência, pelo que resta caracterizada a ocorrência de erro grosseiro do gestor responsável (art. 28, da LINDB), sendo cabível a aplicação de multa administrativa.

## Recurso

**Processo nº: TC/003114/2023 - Acórdão nº 680 - 2ª Câmara (Embargos de Declaração, Relator Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho)**

Embargos de declaração, Revisão de julgamento, Omissão

Os embargos de declaração somente devem ser providos quando houver omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, não se prestando para rediscutir a matéria já julgada com alegações genéricas e sem apresentar qualquer omissão na decisão combatida.

**Processo nº: TC/003695/2020 - Acórdão nº 681 - 2ª Câmara (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, Relator Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho)**

Recurso de reconsideração, Subsídio, Prefeito, Vice-Prefeito

A fixação dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito por meio de Decreto Legislativo, e não por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, contraria o determinado no art. 29 da Constituição Federal/88, devendo ainda ser observados os limites previstos no art. 13, VI, da Constituição do Estado de Sergipe e no art. 7º, da Resolução TC nº 202/2001.

**Processo nº: TC/004537/2021 - Acórdão nº 685 - 2ª Câmara (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, Relator Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima)**

Recurso de reconsideração, Contratados temporários, Concurso público

A contratação temporária de serviços de natureza perene, dos quais a administração pública necessita de forma contínua e permanente, a exemplo de pessoas físicas para os cargos de Vigia, Professor, Motorista e Pedreiro, se evidencia uma burla à realização de concurso público, contrariando o disposto na Constituição Federal, especialmente quando esses temporários correspondem a 40% (quarenta por cento) dos servidores da unidade, e que permaneceram no cargo durante todo o período inspecionado.



**Processo nº: TC/011220/2021 - Acórdão nº 683 - 2ª Câmara (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, Relator Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho)**

Recurso de reconsideração, Fundamentação, Decisão

Não há ausência de fundamentação da decisão que coadunou e fez menção expressa aos pareceres lavrados nos autos, em razão da legitimidade da fundamentação per relacionem, reconhecida pelos Tribunais Superiores.

**Processo nº: TC/001614/2020 - Acórdão nº 682 - 2ª Câmara (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, Relator Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho)**

Recurso, Auto de Infração, Exclusão de Multa

Em situações de fácil constatação pelo sistema de que no ano em referência diversas unidades gestoras apresentaram o mesmo problema no envio da prestação de contas, a maioria por inconsistências existentes nos sistemas contábeis e na plataforma SAGRES, além do atraso ínfimo de 03 (três) dias, é prudente a exclusão da multa arbitrada.

## **Relatório de Inspeção**

**Processo nº: TC/002493/2016 - Decisão nº 51.548 - 2ª Câmara (RELATORIO DE INSPECAO, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)**

Infraestrutura escolar, Postos de saúde, Auditoria de obras públicas, Saúde pública, Inspeção

Havendo parecer técnico da Coordenadoria de Engenharia concluindo que unidades escolares e de saúde encontram-se sem sistema de combate a incêndio e pânico, além de manterem botijão de gás dentro da cozinha, com evidentes riscos de vazamento de gás e explosões, é cabível a imposição de determinações à unidade jurisdicionada para apresentação de Plano de Ação com cronograma das ações para correção das irregularidades apontadas.

## **TCU**

### **Acompanhamento**

**Acórdão nº 1917/2024 - Plenário - TCU (ACOMPANHAMENTO, Relator Cons. Ministro Benjamin Zymler)**

Licitação. Pregão. Pregoeiro. Servidor público. Empregado público. Exceção. Justificativa. Responsabilização. Culpa in eligendo.



Nas licitações promovidas por órgãos e entidades sob a jurisdição do TCU, regidas pela Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), os pregoeiros ou os agentes de contratação devem ser servidores efetivos ou empregados dos quadros permanentes da Administração Pública (arts. 6º, inciso LX, e 8º, caput, da Lei 14.133/2021). A não ser em situações extraordinárias, devidamente fundamentadas, a indicação de agente público que não satisfaça o comando dos mencionados dispositivos legais pode causar culpa in eligendo da autoridade responsável pela designação por eventuais falhas cometidas pelo agente designado (arts. 7º, caput, e 11, parágrafo único, da mesma lei).

#### **Acórdão nº 2003/2024 - Plenário - TCU (ACOMPANHAMENTO, Relator Cons. Ministro Aroldo Cedraz)**

Pessoal, Acumulação de pensões, Limite, Pensão militar, Marco temporal, Proventos, Cálculo, Entendimento

Sempre que pensão militar instituída antes ou depois da publicação da EC 103/2019 (13/11/2019) for percebida em conjunto com pensão por morte de cônjuge ou companheiro falecido a partir dessa data, além das restrições do art. 29, inciso II, da Lei 3.765/1960 (acumulável apenas com a pensão de outro regime, exceto para os casos de manutenção do benefício da dupla acumulação de pensão militar, ao amparo do art. 31 da mencionada lei, para o militar que manteve o benefício com a contribuição específica de 1,5% das parcelas constantes do art. 10 da MP 2.215-10/2001), é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente em cada um destes, de acordo com as faixas previstas no art. 24, § 2º, da EC 103/2019 (art. 24, §§ 1º e 4º, da EC 103/2019 e art. 165, §§ 6º, inciso I, e 7º, da Portaria MTP 1.467/2022).

### **Aposentadoria**

#### **Acórdão nº 9988/2024 - Primeira Câmara - TCU (Aposentadoria, Relator Cons. Ministro Jorge Oliveira)**

Pessoal, Ato sujeito a registro, Registro tácito, Jurisprudência, Retroatividade, Revisão de ofício, Princípio da segurança jurídica

O reconhecimento do registro tácito de ato sujeito a registro, em que não há manifestação expressa do TCU quanto à sua legalidade, não impede que, em revisão de ofício, seja aplicado entendimento diverso daquele vigente à época da edição do ato pela Administração. Aplicação retroativa de nova interpretação ocorreria caso o Tribunal tivesse concedido registro ao ato após exame do mérito, aperfeiçoando-o, e, posteriormente, em face de mudança na jurisprudência, revisse sua decisão para aplicar novo entendimento ao caso.

### **Auditoria**

#### **Acórdão nº 2429/2024 - Plenário - TCU (Auditoria, Relator Cons. Ministro Benjamin Zymler)**



Contrato Administrativo, Aditivo, Contratação integrada, Reequilíbrio econômico-financeiro, Teoria da imprevisão, Anteprojeto, Erro, Matriz de risco

No regime de contratação integrada, erros substanciais (arts. 138 e 139 do Código Civil) referentes a condições de contorno constantes do anteprojeto de engenharia que ensejem “onerosidade excessiva” no contrato, à luz da teoria da imprevisão, podem redundar em aditivo de reequilíbrio em favor da contratada, sendo recomendável que o órgão ou a entidade contratante inclua, na matriz de riscos, o alcance daquela expressão. Ausente menção explícita no contrato, a “onerosidade excessiva” pode ser tomada a partir do momento em que o lucro líquido da contratada se tornar negativo, avaliando-se a equação econômico-financeira do contrato como um todo, com cálculo realizado a partir do lucro bruto estimado no orçamento de referência da Administração, descontados o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

#### **Acórdão nº 1912/2024 - TCU (AUDITORIA DE CONFORMIDADE, Relator Cons. Ministro Vital do Rêgo)**

Contrato Administrativo, Garantia Contratual, Exigência, Instituição Financeira, Garantia Fidejussória, Fiança Bancária

É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

#### **Acórdão nº 2104/2024 - Plenário - TCU (Auditoria, Relator Cons. Ministro-Substituto Augusto Sherman)**

Contrato Administrativo. Aditivo. Sobrepreço. Superfaturamento. Metodologia. Método de limitação de preços unitários ajustados.

Para serviços incluídos mediante termo de aditamento contratual, a avaliação de superfaturamento deve ser realizada pelo método da limitação dos preços unitários (MLPU), que considera apenas os serviços com preço unitário acima do referencial, sem compensação com eventuais itens subavaliados no contrato original.

#### **Acórdão nº 2188/2024 - Plenário - TCU (Auditoria, Relator Cons. Ministro Benjamin Zymler)**

Licitação. Propaganda e publicidade. Edital de licitação. Exigência. Campanha publicitária. Estimativa de preço. Indicador de resultado. Meta. Princípio da impessoalidade.

Nas campanhas publicitárias realizadas no âmbito dos contratos de serviços de publicidade, deve-se: a) incluir, no briefing, memória de cálculo para o valor estimado do seu custo inicial, bem como indicadores e metas para mensuração dos resultados pretendidos com as demandas da campanha, conforme o princípio do planejamento (art. 1º, § 2º, da Lei 12.232/2010 c/c art. 5º da Lei 14.133/2021); b) incluir, nos relatórios de resultados, métricas mínimas e padronizadas e quadro sintético que resuma os principais resultados atingidos pela campanha e os compare com as



metas definidas previamente, consoante o princípio do planeamento; c) observar o carácter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade da campanha, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal).

## Consulta

### **Acórdão nº 2319/2024 - Plenário - TCU (CONSULTA, Relator Cons. Ministro Augusto Nardes)**

Finanças Públicas. Receita pública. Aplicação. Acordo de não persecução penal. Instituição de ensino. Escola militar. Ministério da Defesa. Consulta.

As organizações de ensino militares dos diversos níveis de educação vinculadas ao Ministério da Defesa podem receber recursos oriundos de prestações pecuniárias de acordos de não persecução penal (art. 28-A, inciso IV, do CPP), cabendo ao juízo de execução avaliar a preferência prevista no texto da lei na destinação dos recursos, considerando a proximidade entre os bens jurídicos violados pelo delito e as funções educacionais e sociais exercidas pelas organizações de ensino militares, sem embargo de destinar recursos para os referidos estabelecimentos quando o bem jurídico lesado não for igual ou semelhante, mediante devida e adequada motivação.

### **Acórdão nº 2266/2024 - Plenário - TCU (CONSULTA, Relator Cons. Ministro Walton Alencar Rodrigues)**

Pessoal. Quintos. Marco temporal. Décimos. Absorção. Reajuste. Poder Judiciário. Consulta.

As parcelas de quintos ou décimos incorporadas por servidores do Poder Judiciário da União em razão de funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, caso não amparadas por decisão judicial transitada em julgado, devem ser absorvidas pelo reajuste aplicado em 1º/2/2023, estabelecido no art. 1º, inciso I, da Lei 14.523/2023.

## Denúncia

### **Acórdão nº 2381/2024 - Plenário - TCU (DENUNCIA, Relator Cons. Ministro-Substituto Augusto Sherman)**

Licitação. Julgamento. Critério. Licitação de técnica e preço. Licitação de melhor técnica. Serviço técnico especializado. Serviço intelectual.

O critério de julgamento de “melhor técnica” ou de “técnica e preço” deve ser adotado para a contratação dos serviços técnicos especializados previstos no art. 6º, inciso XVIII, alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘h’, da Lei 14.133/2021 (projetos, fiscalizações e ensaios técnicos) com valores estimados superiores ao estabelecido no art. 37, § 2º, da Lei 14.133/2021, pois tais serviços possuem, em regra e presumidamente, complexidade que exige a aferição da técnica.

## Recurso



**Acórdão nº 2436/2024 - Plenário - TCU (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, Relator Cons. Ministro Walton Alencar Rodrigues)**

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Tomada de contas especial. Instauração. Pretensão punitiva.

A instauração de tomada de contas especial é ato inequívoco de apuração do fato (art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022) e causa objetiva de interrupção da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU, inclusive em relação a agentes ainda não identificados nos autos, na medida em que a identificação dos responsáveis consiste, justamente, em um dos objetivos da tomada de contas especial.

**Acórdão nº 7931/2024 - Segunda Câmara - TCU (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, Relator Cons. Ministro Antonio Anastasia)**

Responsabilidade, Débito, Prescrição, Prescrição intercorrente, Recurso, Aproveitamento

O reconhecimento da prescrição intercorrente por ocasião da análise de recurso interposto por um dos responsáveis aproveita a todos os demais envolvidos no mesmo fato, ainda que não tenham apresentado recurso, pois se trata de circunstância de natureza objetiva (art. 281 do Regimento Interno do TCU).

**Acórdão nº 9994/2024 - Primeira Câmara - TCU (PEDIDO DE REEXAME, Relator Cons. Ministro Jhonatan de Jesus)**

Pessoal. Quintos. Acumulação. Vantagem opção. Aposentadoria. Vedação.

É vedada a acumulação da vantagem do art. 62 da Lei 8.112/1990 (quintos ou décimos) com a vantagem oriunda do art. 193 da mesma lei, inclusive a denominada “opção” (art. 2º da Lei 8.911/1994), ressalvado o direito de escolha por uma delas (art. 193, § 2º, da Lei 8.112/1990).

**Acórdão nº 2338/2024 - Plenário - TCU (PEDIDO DE REEXAME, Relator Cons. Ministro Benjamin Zymler)**

Pessoal. Sistema S. Nepotismo. Função de confiança.

É vedada a nomeação, para o quadro de funções de confiança das entidades do Sistema S, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do presidente ou dos conselheiros, efetivos e suplentes, dos órgãos colegiados dessas entidades, em observância aos princípios administrativos, especialmente os da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, aplicáveis aos entes do Sistema S.



## Representação

### **Acórdão nº 2190/2024 - Plenário - TCU (REPRESENTAÇÃO, Relator Cons. Ministro Augusto Nardes)**

Licitação. Edital de licitação. Cláusula obrigatória. Inexequibilidade. Critério. Aceitação. Preço global. Preço unitário.

O edital da licitação deve deixar explícito se o critério de aceitabilidade previsto no art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021 aplica-se somente ao preço global da proposta ou se, também, ao preço unitário dos itens.

### **Acórdão nº 2207/2024 - Plenário - TCU (REPRESENTAÇÃO, Relator Cons. Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Contrato administrativo. Consórcio. Débito. Citação. Empresa.

Em caso de dano ao erário imputado a empresas consorciadas, é desnecessária a citação do consórcio contratado, uma vez que se trata de ente despersonalizado desprovido de patrimônio, sendo suficiente a citação das empresas que o compõem.

### **Acórdão nº 2118/2024 - Plenário - TCU (REPRESENTAÇÃO, Relator Cons. Ministro Benjamin Zymler)**

Licitação. Pregão eletrônico. Obrigatoriedade. Pregão presencial. Justificativa.

A realização de licitação presencial sem motivação adequada para justificar a não adoção da forma eletrônica, além de afrontar o art. 17, § 2º, da Lei 14.133/2021, pode comprometer as competitividade, impessoalidade, igualdade, eficiência, probidade, transparência e celeridade do certame.

### **Acórdão nº 2326/2024 - Plenário - TCU (REPRESENTAÇÃO, Relator Cons. Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Impedimento. Suspensão temporária. Empresa. Sócio. Atividade econômica. Identidade.

É cabível a declaração de inidoneidade para participar de licitações na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992), bem como em certames promovidos nas esferas estadual e municipal com recursos federais, de empresa que participa de licitação mesmo possuindo identidades e similitudes – em especial quadro societário, atividade principal, atividades secundárias e informações de contato – com outra sociedade empresária impedida temporariamente de licitar e contratar, não importando que aquela tenha sido constituída e iniciado suas atividades anteriormente à sanção desta, pois configura tentativa de burla à penalidade em vigor.



### **Acórdão nº 7695/2024 - Segunda Câmara - TCU (REPRESENTAÇÃO, Relator Cons. Ministro Augusto Nardes)**

Licitação. Julgamento. Critério. Licitação de técnica e preço. Proposta técnica. Pontuação. Regulamentação.

É irregular a utilização, em licitações, do critério do art. 36, § 3º, da Lei 14.133/2021 (desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública para fins de pontuação técnica) sem a sua prévia regulamentação, por se tratar de norma de eficácia limitada.

### **Acórdão 2428/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)**

Pessoal. Pensão militar. Reforma-prêmio. Proventos. Base de cálculo. Cálculo. Tempo de serviço.

É legal a percepção, por pensionista de militar beneficiado com a vantagem prevista na redação original do art. 50, inciso II, da Lei 6.880/1980 (remuneração na inatividade correspondente ao grau hierárquico superior, ou sua melhoria), de proventos calculados com base no soldo de um ou dois graus hierárquicos acima do correspondente àquele sobre o qual foram calculadas as contribuições do militar na inatividade, desde que o instituidor, respectivamente com mais de trinta ou 35 anos de serviço, tenha optado por contribuir para a pensão equivalente aos postos superiores (art. 6º da Lei 3.765/1960). Para fins de pensão, considera-se posto ou graduação do militar aquele ou aquela que serviu de base de cálculo dos seus proventos (art. 71, § 1º, da Lei 6.880/1980 c/c art. 3º, § 1º, da Lei 3.765/1960), e não o último posto ou graduação por ele ocupado na atividade.

### **Acórdão nº 2273/2024 - Plenário - TCU (REPRESENTAÇÃO, Relator Cons. Ministro Benjamin Zymler)**

Licitação. Edital de licitação. Formalização. Publicação. Estudo técnico preliminar. Anexo. Termo de referência. Conflito.

A Lei 14.133/2021 não obriga a inclusão do estudo técnico preliminar (ETP) como anexo do instrumento convocatório, mas, caso o órgão promotor do certame considere que a divulgação do ETP melhor embasa os licitantes para sua participação no processo, não há óbice quanto à sua publicação, desde que os riscos de informações conflitantes com o termo de referência (TR) sejam mitigados previamente.

### **Acórdão nº 7477/2024 - Segunda Câmara - TCU (Representação, Relator Cons. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)**

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Desclassificação. Proposta. Inexequibilidade. Diligência.

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, a desclassificação de proposta por inexequibilidade, sem a realização de diligência para que o licitante tenha oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, constitui grave



inobservância do dever de cuidado no trato com a coisa pública, revelando a existência de culpa grave, uma vez que se distancia do que seria esperado de um administrador minimamente diligente, o que caracteriza erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb).

#### **Acórdão nº 2378/2024 - Plenário - TCU (REPRESENTAÇÃO, Relator Cons. Ministro Benjamin Zymler)**

Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Diligência.

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

#### **Acórdão nº 2090/2024 - Plenário - TCU (REPRESENTAÇÃO, Relator Cons. Ministro Jorge Oliveira)**

Competência do TCU. Renúncia de receita. Abrangência. LRF. LDO. Atendimento.

Compete ao TCU verificar o atendimento prévio, pelo Poder Executivo, das condições estabelecidas no ordenamento jurídico, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal e na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, para criação ou ampliação de benefícios tributários que resultem em renúncias de receitas (arts. 70 e 71, caput, da Constituição Federal c/c art. 1º, § 1º, da Lei 8.443/1992).

#### **Acórdão nº 1998/2024 - Plenário - TCU (REPRESENTAÇÃO, Relator Cons. Ministro Walton Alencar Rodrigues)**

Licitação, Qualificação técnica, Atestado de capacidade técnica, Capacidade técnico-operacional, Edital de licitação, Referência, Objetividade

A ausência de parâmetros objetivos no edital acerca da qualificação técnico-operacional, para análise da comprovação da prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, contraria os princípios da transparência, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

### **Tomada de Contas Especial**

#### **Acórdão nº 1929/2024 Plenário - TCU (Relator Cons. Ministro-Substituto Weder de Oliveira)**

Convênio. Sistema S. Prestação de contas. Obrigatoriedade. Contrato de patrocínio.

As entidades do Sistema S, por gerirem recursos públicos e estarem sujeitas, portanto, aos princípios constitucionais inerentes à atividade administrativa, estão obrigadas a exigir prestação de contas, física e financeira, dos valores



transferidos a entidades privadas por meio de contratos de patrocínio; bem como os terceiros patrocinados estão obrigados a prestá-las, por força do art. 70 da Constituição Federal.

**Acórdão nº 10014/2024 - Primeira Câmara - TCU (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, Relator Cons. Ministro Benjamin Zymler)**

Responsabilidade. Convênio. Entidade de direito privado. Solidariedade. Exceção. Dano ao erário. Ação judicial.

A responsabilização solidária entre pessoa jurídica de direito privado conveniente e seu administrador por dano causado ao erário (Súmula TCU 286) pode ser excepcionalmente afastada, respondendo apenas o administrador faltoso, quando há mudança no comando da entidade e ela ingressa com ação judicial de prestação de contas (art. 550 do CPC) contra o ex-dirigente, em analogia ao teor da Súmula TCU 230.

**Acórdão nº 2086/2024 - Plenário - TCU (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, Relator Cons. Ministro Antonio Anastasia)**

Responsabilidade. Contrato administrativo. Formalização. Dotação orçamentária. Inexistência. Contas irregulares. Multa.

A autorização para celebração de contrato sem cobertura orçamentária prévia configura conduta passível de aplicação de multa, com o julgamento das contas do responsável pela irregularidade, pois, além de ser ato ilegal, pode ocasionar a suspensão do cumprimento das obrigações pactuadas e o consequente prejuízo ao contratado, a ser ressarcido pela Administração contratante.

**Acórdão nº 2112/2024 - Plenário - TCU (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, Relator Cons. Ministro Benjamin Zymler)**

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Pretensão punitiva. Fato. Autor. Apuração.

Ato inequívoco de apuração do fato interrompe a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, mesmo para eventuais responsáveis pela irregularidade objeto da investigação ainda não identificados. O art. 2º, inciso II, da Lei 9.873/1999 estabelece que a interrupção ocorre com a apuração do fato, não fazendo menção explícita à apuração da autoria.

**Acórdão nº 2186/2024 - Plenário - TCU (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, Relator Cons. Ministro Jorge Oliveira)**

Competência do TCU. Arrecadação da receita. DPVAT. SUSEP. Controle de segunda ordem. Tomada de contas especial. Instauração.

O controle de segunda ordem exercido pelo TCU na Superintendência de Seguros Privados (Susep) inclui a possibilidade de instauração de tomada de contas especial quando se identifica a ocorrência de dano ao erário ou



outras irregularidades na gestão dos recursos do seguro DPVAT. Embora haja um componente privado nesses recursos, a predominância de seu uso e destinação está ligada ao financiamento de ações de interesse coletivo, especialmente aquelas voltadas para a mitigação dos impactos sociais decorrentes de acidentes de trânsito.

## **Supremo Tribunal Federal (STF)**

### **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)**

#### **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº ADI 4.716/DF e ADI 4.742/DF - Supremo Tribunal Federal (STF) (Controle de Constitucionalidade, Relator Cons. Ministro Dias Toffoli)**

Licitação, Certidão negativa, Débitos trabalhistas, Administração Pública, Empresas contratadas

Tese fixada: A exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para participação em licitações públicas é compatível com a Constituição, pois visa garantir a moralidade administrativa e o respeito aos direitos trabalhistas.

É constitucional — e não afronta os princípios constitucionais da isonomia, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal (CF/1988, art. 5º, caput e LV), tampouco os da licitação pública, da livre concorrência e da livre iniciativa (CF/1988, arts. 37, XXI; e 170, IV e parágrafo único) — a Lei nº 12.440/2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e tornou obrigatória a sua apresentação para a habilitação dos interessados nas licitações públicas.

#### **Acórdão nº ADI 2.647/PR - Supremo Tribunal Federal (STF) (Direito Financeiro e Constitucional, Relator Cons. Ministro Nunes Marques)**

Depósitos judiciais, Poder Executivo, Direito Financeiro, Competência legislativa

São formalmente inconstitucionais — pois violam a competência da União para legislar sobre direito civil e processual civil (CF/1988, art. 22, I), bem como sobre normas gerais de direito financeiro (CF/1988, art. 24, I) — normas estaduais que tratam da disponibilização, ao Poder Executivo, dos depósitos judiciais relativos a valores de tributos estaduais, inclusive seus acessórios, independentemente de qualquer formalidade.

#### **Acórdão nº ADI 6.054/AL - Supremo Tribunal Federal (STF) (Direito Constitucional e Administrativo, Relator Cons. Ministro Gilmar Mendes)**

Tribunal de Contas, Conselheiros substitutos, Auditores, Organização e estrutura administrativa, DIREITO ADMINISTRATIVO, CONTROLE EXTERNO, ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, AUDITOR, SUBSTITUIÇÃO, ELEIÇÕES, VOTO



É constitucional — e não ofende os arts. 73, § 4º, e 75, caput, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos estados-membros — norma de Regimento Interno de Tribunal de Contas estadual que impede auditor de votar nas eleições internas para a composição dos cargos diretivos do órgão, ainda que no exercício da substituição de ministro ou conselheiro titular.

**Acórdão nº ADI 5.027/AL - Supremo Tribunal Federal (STF) (Direito Administrativo e Constitucional, Relator Cons. Ministro Nunes Marques)**

Tribunal de Contas, Gratificação, Servidores militares, Assessoria militar, Reserva de iniciativa

É inconstitucional — por violar a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para projetos de lei que envolvam a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública, bem como o aumento de sua remuneração (CF/1988: art. 61, § 1º, “a”), norma de observância obrigatória pelos estados-membros — lei estadual, de iniciativa do Tribunal de Contas, que concede gratificação a servidores militares em atividade na assessoria militar desse órgão.

É constitucional — e não viola o art. 37, caput, II e V, da Constituição Federal —, a alteração do percentual de cargos em comissão a serem providos por servidores públicos de carreira, quando não importar supressão da reserva ou sua redução a patamar simbólico.

**Acórdão nº ADI 4.080/AM - Supremo Tribunal Federal (STF) (Direito Tributário e Orçamentário, Relator Cons. Ministro Nunes Marques)**

Precatórios estaduais, Precatórios, Compensação tributária, ICMS, Repartição de receitas, CRÉDITO TRIBUTÁRIO

É constitucional — e não caracteriza ofensa ao princípio da isonomia (CF/1988, art. 5º, caput) — lei estadual que, nos casos e sob as condições nela definidas, autoriza o respectivo Poder Executivo a aceitar proposta do contribuinte de compensação (pagamento) de créditos tributários de ICMS com precatórios estaduais de sua titularidade decorrentes de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, desde que o estado federado, no mesmo ato, observe o dever constitucional de repassar aos respectivos municípios a parcela de 25% dos valores de ICMS compensados (CF/1988, art. 158, IV, “a”).

**Acórdão nº ADI 7.466/AC - Supremo Tribunal Federal (STF) (Direito Constitucional e Administrativo, Relator Cons. Ministro Dias Toffoli)**

EXTINÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS OU CARGOS PÚBLICOS, Emenda Constitucional estadual, Segurança pública, Instituto Socioeducativo, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

É inconstitucional — por violar os arts. 144, 227 e 228 da CF/1988 — a inclusão de instituto socioeducativo estadual no rol de órgãos responsáveis pela segurança pública da respectiva unidade federativa. Assim como as instituições congêneres que integram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase (Lei



nº 12.594/2012), a finalidade e as competências do referido instituto vocacionam-se a implementar, relativamente à execução de medidas socioeducativas, as diretrizes da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Essas instituições não integram o microsistema constitucional da segurança pública (CF/1988, art. 144) nem fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP (Lei nº 13.675/2018), na medida em que a matriz constitucional se encontra nos arts. 227 e 228 da CF/1988 (1), do que decorre diferença essencial de atribuições e de escopo de atuação.

**Acórdão nº ADI 7.341/SE - Supremo Tribunal Federal (STF) (Direito Tributário e Processual, Relator Cons. Ministro Nunes Marques)**

Honorários advocatícios, Procuradores do Estado, Parcelamento de débitos tributários, Competência legislativa estadual, PROCURADOR DO ESTADO

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito processual (CF/1988, art. 22, I) — norma estadual que fixa o percentual dos honorários de sucumbência devidos aos procuradores estaduais em razão do parcelamento realizado pelos contribuintes nas ações tributárias e execuções fiscais ajuizadas.

**Acórdão nº ADI 6.849/PR - Supremo Tribunal Federal (STF) (Direito Previdenciário, Relator Cons. Ministro Dias Toffoli)**

Termo inicial de pagamento, Aposentadoria, Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, Competência legislativa estadual

É constitucional lei estadual que fixe o mês subsequente ao da publicação do ato concessivo de aposentadoria como o termo inicial para o pagamento do respectivo benefício do regime próprio de previdência.

**Acórdão nº ADI 3.581/ES - Supremo Tribunal Federal (STF) (Direito Administrativo, Relator Cons. Ministro Nunes Marques)**

Gratificação, Policiais Civis, Agentes Penitenciários, Guarda de presos, Cadeias públicas, Vinculação remuneratória

É inconstitucional — a teor do disposto no art. 37, caput e inciso XIII, da Constituição Federal — norma estadual que institui gratificação em benefício de seguimento do serviço de segurança pública com base em atividade sem pertinência com as atribuições do respectivo cargo público ou que vincule a referida gratificação ao vencimento-base de categoria profissional diversa.

**Acórdão nº ADI 7.057/CE - Supremo Tribunal Federal (STF) (Direito Administrativo e Direito Constitucional, Relator Cons. Ministro Dias Toffoli)**



Contratação temporária, Necessidade temporária, Excepcional interesse público, Inércia administrativa, Prazo determinado, Concurso público, Princípio do concurso público, Art. 37, II, e IX, CF

É inconstitucional — pois viola o princípio da simetria e o princípio democrático — norma de Constituição estadual que exige a edição de lei complementar para a regulamentação dos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

São inconstitucionais — pois não observam o princípio do concurso público (CF/1988, art. 37, II) nem os requisitos para a contratação temporária (CF/1988, art. 37, IX) — as Leis Complementares cearenses nº 163/2016, nº 169/2016 e nº 228/2020, que autorizam, por tempo determinado e para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, a admissão de profissionais para a execução de atividades técnicas especializadas no âmbito do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

**Acórdão nº ADI 7.519/AC, ADI 7.526/MS, ADI 7.533/PI. - Supremo Tribunal Federal (STF) (Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Previdenciário, Relator Cons. Ministra Cármen Lúcia)**

Licença-maternidade, Licença-paternidade, Prazos, Mãe adotante, Pai solo, 5 dias, Prazo mínimo de 5 dias, Art. 10, § 1º, ADCT; CF/1988, Art. 7º, XIX; Art. 226; Arts. 227 e 37, II

São constitucionais normas estaduais e distritais que fixam prazo superior a 5 dias para a licença-paternidade de seus servidores, não sendo a eles aplicável, de forma automática, a prorrogação prevista na legislação federal.

São inconstitucionais as normas que estabelecem diferenciação na duração da licença-maternidade para mães adotantes em relação à idade da criança adotada e as normas que não estabelecem o mesmo prazo da licença-maternidade para pais solo, tanto biológicos quanto adotantes.

**Acórdão nº ADI 5.157/DF - Supremo Tribunal Federal (STF) (Direito Constitucional e Direito Administrativo, Relator Cons. Ministro Gilmar Mendes)**

Porte de armas, Segurança institucional, Limite de 50%, Polícia judiciária, Autonomia do Poder Judiciário e do Ministério Público, Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826/2003, Lei nº 12.694/2012

É inconstitucional — por violar os princípios da eficiência e da isonomia — dispositivo de norma federal que limita o porte de armas a 50% dos servidores do Poder Judiciário ou do Ministério Público que exercem função de segurança.

São inconstitucionais — por desprezitar a autonomia do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como o princípio da separação de Poderes (CF/1988, arts. 2º, 99, caput, e 127, § 2º) — dispositivos de normas federais que condicionam



a proteção pessoal oferecida às autoridades judiciais e aos membros do Ministério Público à avaliação prévia da polícia judiciária e aos procedimentos por ela definidos.

### **Agravo em Recurso Extraordinário (ARE)**

**Acórdão nº ARE 1.495.711/SP - Supremo Tribunal Federal (STF) (Direito Constitucional e Direito da Criança e do Adolescente, Relator Cons. Ministro Flávio Dino)**

Política pública, Alienação parental, Competência legislativa, Município, Autonomia do Ministério Público, Reserva de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo

É constitucional — e não usurpa a prerrogativa de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo em matéria de organização e funcionamento da Administração Pública local (CF/1988, art. 61, § 1º, II, “a” e “e”), a competência legislativa privativa da União ou a autonomia do Ministério Público (CF/1988, arts. 127, § 2º; e 128, § 5º) — lei municipal de origem parlamentar que estabelece políticas públicas voltadas ao combate à alienação parental na respectiva localidade.

**Acórdão nº ARE 1.249.095/SP (Tema 1.086 RG) - Supremo Tribunal Federal (STF) (Direito Constitucional, Relator Cons. Ministro Cristiano Zanin)**

Símbolos religiosos, Órgãos públicos, Laicidade, Liberdade religiosa, Princípio da separação Igreja-Estado, Art. 19, I, CF/1988

A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade.

### **Recurso Extraordinário com Repercussão Geral**

**Acórdão nº RE 1.500.990/AM (Tema 1.344 RG) - Supremo Tribunal Federal (STF) (Direito Administrativo, Relator Cons. Ministro Presidente Luís Roberto Barroso)**

Contratação temporária, Regime jurídico., Contratados temporários, Gratificações, Benefícios de servidores efetivos, Extensão de benefícios

O regime administrativo-remuneratório da contratação temporária é diverso do regime jurídico dos servidores efetivos, sendo vedada a extensão por decisão judicial de parcelas de qualquer natureza, observado o Tema 551/RG.



**Acórdão nº RE 656.558/SP (Tema 309 RG) - Supremo Tribunal Federal (STF) (Direito Administrativo e Improbidade Administrativa, Relator Cons. Ministro Dias Toffoli)**

Contratação direta, Advogados, Administração Pública, Inexigibilidade de licitação, Ato de improbidade, Dolo, Improbidade Administrativa

a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.

## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

### Embargos de Declaração (EDcl)

**Acórdão nº EDcl na Pet 12.482-DF - Superior Tribunal de Justiça (STJ) (Direito Previdenciário e Direito Processual Civil, Relator Cons. Ministro Afrânio Vilela)**

Previdência, Antecipação de tutela, Devolução de valores, Limite de desconto, Tema 692/STJ

A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos, na forma do art. 520, II, do CPC/2015 (art. 475-O, II, do CPC/1973).

### Recurso Especial (REsp)

**Acórdão nº REsp 1.966.058-AL - Superior Tribunal de Justiça (STJ) (Direito Constitucional e Direito Processual Civil, Relator Cons. Ministro Afrânio Vilela)**

Ação coletiva, Substituição processual, Sindicatos, Coisa julgada, Abrangência, Servidores públicos, Base territorial



A eficácia do título judicial resultante de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da categoria profissional, filiados ou não, com domicílio necessário (art. 76, parágrafo único, do Código Civil) na base territorial da entidade sindical autora e àqueles em exercício provisório ou em missão em outra localidade.

🔍 O inteiro teor das decisões do TCE/SE divulgadas neste boletim podem ser acessadas por consulta ao número do processo em <https://www.tce.se.gov.br/consultas/ConsultaVirtualDecisoes.aspx>.

Conheça os Boletins Informativos de outros Tribunais de Contas em  
<https://juristcs.irbcontas.org.br/boletins-informativos/>. 💡

